

TERMO DE LOCAÇÃO N.º 04/08

Processo Administrativo n.º 07/10/54.385

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 32/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado doravante, denominado LOCATÁRIO e a SR.ª KYOUNG SOOK JANG, RNE n.º V-001162-H e do CPF n.º 065.234.818-16, SR.ª ERICA YU, R.G. n.º 36.855.603-7 e do CPF n.º 321.994.178-83 e SR. VITOR YU, R.G. n.º 43.762.080-3 e do CPF n.º 310.401.438-81 doravante denominados LOCADORES, todos representados pelo SR. ANTONIO VICTOR BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR, R.G. n.º 13.774,968 e do CPF n.º 066.363.768-64, conforme Procuração de fls. 45, acordam firmar o presente, em conformidade com o protocolado administrativo em epígrafe, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls. 96, e às condições contidas na seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

11.1. Os LOCADORES dão em locação ao LOCATÁRIO o imóvel situado à Rua Clóvis Bevilacqua, nº 535 – Jardim Guanabara – Campinas / SP, para sede da Farmácia Popular.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)



para locação de imóvel, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, aos LOCADORES, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais) para os alugueres.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba dotação orçamentária vigente codificada n.º própria da sob 8110.10.122.2002.4188.0127.0101.310-000.33903910, conforme fls. 27 do Processo.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

SEXTA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, força, telefone e taxas condominiais, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos aos **LOCADORES** trimestralmente.

SÉTIMA – DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de



qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito aos LOCADORES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

Obriga-se os **LOCADORES**:

- 9.1. Pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:
 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.
 - 9.1.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 13.209/2007 e suas disposições, os LOCADORES tornam-se isentos do pagamento de IPTU e demais taxas relacionadas, tais como Taxas de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo e Taxas de Combate a Sinistro, podendo essa ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo.
 - **9.1.2.** Os **LOCADORES** se obrigam, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.
- 9.2. Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel, o presente contrato será considerado resolvido, independentemente de qualquer indenização por parte dos LOCADORES.

DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

- 10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
 - 10.1.1. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos



LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8.245/91.

10.1.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8.245/91.

10.1.3. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa dos **LOCADORES**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de maio de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO VICTOR BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR

Representante Legal dos Locadores